



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

MOÇÃO Nº 01/2023

MOÇÃO DE APOIO

Autoria: Vereador Emersom Machado Baia

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, apresenta **Moção de Apoio** ao Congresso Nacional, na pessoa do Presidente do Senado Federal, Sr. **Rodrigo Pacheco**, em saí nobre e necessária missão de evitar que o Poder Judiciário usurpe a competência do Poder Legislativo de legislar sobre matéria penal, na recente tentativa de legalização do aborto sem a aprovação do Povo Brasileiro.

### Justificativa

Tendo em vista a recente tentativa de legalização do aborto (por meio da ADPF 442), e a fim de garantir que a constituição Federal seja respeitada no que tange às definições das competências dos Poderes Constituídos, particularmente à competência primária do Poder Legislativo de Legislar sobre matéria penal – e, tendo em vista que a legalização do aborto fere profundamente os princípios éticos e morais que são valiosos e sagrados para grande maioria da População Brasileira, venho propor que esta Câmara Municipal de Igaratinga/MG envie aos gabinetes das presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a presente Moção no intuito de impedir a usurpação dessa competência primária do Congresso Nacional.

Endosso e transcrevo, abaixo, as sábias palavras do vereador Julius Cezar Pereira da Silva, da Câmara Municipal de Leopoldina MG, que em requerimento semelhante, assim argumentou:

*“Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta Moção é motivada pela tentativa de evitar que se legisle por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito fundamental apresentada pelo Psol ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela CF dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

*Esta Moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na Tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas de gestação, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os 9 meses de gestação, sob o argumento de que ‘não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião’, e também sob o argumento de que ‘o estatuto da pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida’.*

*A ação afirma que ‘a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional’. E o Psol sustenta, ainda, que segundo os Ministros da Corte, ‘o conteúdo essencial mínimo para dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto da pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, do reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário’.*

*Ainda, segundo os Ministros da Corte, ‘é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto, e não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional’.*

*Colocam-se, assim, delimitações totalmente SUBJETIVAS e um RELATIVISMO tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros!*

*Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Exmo. Presidente do Senado, Sr. Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento do STF sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que ‘a decisão do parlamento é a única com legitimidade’, trata a possibilidade de ativismo judicial como ‘equivoco grave’ e ‘invasão da competência do Poder Legislativo’, e deixa claro que ‘não se pode atribuir ao congresso Nacional inércia ou omissão’.*

*Portanto, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar expresso apoio ao Exmo. Presidente do Senado, Sr. Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recursos Extraordinário (RE) 634659, referente ao*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

*tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a CF e lembrando que o STF tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna, e NÃO COMO LEGISLADOR.*

*Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Art. 1º de nossa atual Constituição, que todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce, e do qual, portanto, esta Moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados Institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso Judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barrm esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.”*

*Como se vê, não se faz necessário acrescentar mais nada ao que já foi muito bem dito pelo nobre colega vereador do Município de Leopoldina. Assim sendo, peço o apoio dos nobres colegas desta Câmara Municipal de Igaratinga/MG para aprovar e encaminhar a presente Moção de Apoio ao Presidente do Senado Federal, a fim de reafirmar o papel DO Congresso Nacional como único Poder Constituído apto a legislar sobre matéria penal, e a fim de evitar que o Poder Judiciário usurpe competência do Poder Legislativo em uma possível tentativa de aprovar a legalização do aborto contra a vontade soberana do Povo Brasileiro.*

*Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.*

*Emersom Machado Baia*  
*Vereador da Câmara de Igaratinga/MG*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**